DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Disciplina a concessão de prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias da Câmara Municipal de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Mesa Diretora, com emendas dos Vereadores Policial Madril/PODEMOS, Sadi Kisiel/PODEMOS, Pedro Sampaio/PODEMOS, Professor Santello/PTB, Professora Beth Leal/REPUBLICANOS e Professora Liliam/PT, e Eu, Presidente, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto Legislativo disciplina a concessão de prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias pela Câmara Municipal de Cascavel do Estado de Paraná.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, subsidiariamente às disposições deste Decreto Legislativo, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel do Estado de Paraná.

Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo Municipal, bem como alterar os critérios para sua concessão.

§1º Os Vereadores e as Comissões Parlamentares Permanentes da Câmara Municipal de Cascavel poderão apresentar sugestões à Mesa Diretora para criação ou modificação das honrarias, através de indicações.

§2º As novas medalhas, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias serão criadas por meio de acréscimo de artigos no presente Decreto Legislativo.

§3º Os prêmios, diplomas, certificados, medalhas, placas e demais objetos que representem as honrarias de que dispõe este Decreto Legislativo serão sempre que for o caso, assinados pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo autor da proposição, sendo vedado a qualquer Vereador, em qualquer hipótese, conceder diplomas, certificados, medalhas e quaisquer outros documentos ou objetos honrosos que não estiverem dispostos neste Decreto Legislativo.

Art. 3º A concessão de prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias da Câmara Municipal de Cascavel, será realizada por meio de Projeto de Decreto Legislativo subscrito por Vereador ou Comissão Permanente e deverá ser aprovado por maioria simples.

Parágrafo único. A entrega de prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias da Câmara Municipal de Cascavel, realizar-se-á em Sessão Solene devidamente agendada pela Mesa Diretora, podendo essa sessão ser realizada em ato público devidamente apropriado.

Recebido na SECOM
EM 27/03/24 às 09:55 h
POR Matheus Pepe

PUBLICADO
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
Nº 3757 CADERNO 2 PÁG 1-7
EM: 28 / 3 / 2024

CAPÍTULO II
TÍTULO DE CIDADÃO(Ã)

SEÇÃO I
Cidadão Honorário

Art. 4º O Título de "Cidadão Honorário de Cascavel" tem em vista homenagear individualidades nacionais, não naturais de Cascavel, ou estrangeiras, que se hajam destacado por serviços distintos e relevantes ao Município ou aos seus munícipes, ou que hajam contribuído inequivocamente para a promoção e prestígio da cidade de Cascavel.

SEÇÃO II
Cidadão Benemérito

Art. 5º O Título de "Cidadão Benemérito" será outorgado aos cidadãos nascidos em Cascavel e que elevaram, elevam e enobrecem o nome da cidade, para o Estado, para o País e para o Mundo.

CAPÍTULO III
HONRA AO MÉRITO

SEÇÃO I
Diploma Honra ao Mérito

Art. 6º O Diploma de "Honra ao Mérito" será conferido às pessoas que se destacarem em certames, concursos ou promoções de suas associações ou entidades de classe.

SEÇÃO II
Medalha de Honra ao Mérito Cultural "Darci Israel"

Art. 7º A Medalha de Honra ao Mérito Cultural "Darci Israel" será concedida a pessoas físicas e jurídicas que se destacarem dentro de suas áreas de atuação, com a apresentação de projetos culturais considerados de grande relevância à cultura cascavelense.

Parágrafo único. Entende-se como áreas de atuação cultural para fins de outorga da referida medalha as seguintes áreas:

I - artes plásticas e visuais (gráfica, gravura, fotografia e exposição);

II - artes cênicas (teatro, circo, ópera, mímica);

III - música;

IV - dança;

V - artesanato;

VI - cinema e audiovisual;

VII - literatura;

VIII - culturas populares;

IX - tradições étnicas e populares;

X - arquivos, museus, sala de memória, centros culturais e coleções particulares;

XI - historiografia;

XII - patrimônio material;

XIII - patrimônio imaterial.

Art. 8º Medalha de Honra ao Mérito Cultural "Darci Israel" a ser concedida nos termos deste Decreto Legislativo, deverá conter o seguinte:

I - nome gravado "Honra ao Mérito Cultural Darci Israel";

II - brasão do Município de Cascavel;

III - identificação do nome da Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 9º Para fins do disposto no *caput* do art. 7° deste Decreto Legislativo será considerado de grande relevância os projetos com repercussão na imprensa, em *sites* culturais e de fundamental importância para a cultura local.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Cultura e Esporte desta Casa de Leis, avaliar e emitir parecer quanto à viabilidade técnica e a relevância dos projetos apresentados.

SEÇÃO III

Diploma Honra ao Mérito Profissional ao Trabalhadores da Saúde "Elvira Feiten Franz"

Art. 10. A medalha de Honra ao Mérito Profissional aos Trabalhadores da Saúde "Elvira Feiten Franz" será concedida a pessoas físicas e/ou equipes que se destacaram dentro de sua área profissional com relevantes serviços prestados a saúde de Cascavel.

Parágrafo único. Entende-se como área de atuação profissional para fim de outorga da referida medalha as seguintes áreas:

I - medicina;

II - enfermagem;

III - odontologia;

IV - fisioterapia;

V - farmácia;

VI - psicologia;

VII - radiologia;

VIII - fonoaudiologia;

IX - biomedicina;

X - nutrição;

XI - serviço social;

XII - terapeuta ocupacional;

XIII - outros profissionais que atuam diretamente na assistência à saúde.

Art. 11. A Medalha de Honra ao Mérito Profissional aos Trabalhadores da Saúde "Elvira Feiten Franz" a ser concedida nos termos deste Decreto Legislativo, deverá conter o seguinte:

I - nome gravado "Honra ao Mérito Trabalhadores da Saúde Elvira Franz";

II - brasão do Município de Cascavel;

III - identificação do nome da Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 12. Para fins do disposto no *caput* do art. 10 deste Decreto Legislativo será considerado de grande relevância aqueles profissionais que se destacaram nas suas áreas profissionais, pela sociedade cascavelense, órgãos de classes, por seus pares e de reconhecimento profissional no serviço público ou privado na cidade de Cascavel.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Saúde e Assistência Social desta Casa de Leis, avaliar e emitir parecer quanto à relevância das homenagens propostas às pessoas físicas e/ou equipes.

SEÇÃO IV
Medalha de Honra ao Mérito na Segurança Púbica "Melissa de Almeida Araújo"

Art. 13. A Medalha de Honra ao Mérito na Segurança Pública "Melissa de Almeida Araújo" será concedida a pessoas físicas ou equipes que se destacaram dentro de sua área profissional com relevantes serviços prestados a segurança pública de Cascavel.

Parágrafo único. Entende-se como áreas de atuação profissional para fim da outorga da referida medalha as seguintes áreas:

I - Policial Militar;

II - Policial Civil;

III - Guarda Municipal;

IV - Guarda Civil Patrimonial;

V - Bombeiro;

VI - Policial Rodoviário Federal;

VII - Policial Federal;

VIII - Policial Penal.

Art. 14. Farão jus ao recebimento da honraria aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

I - não estar respondendo processo criminal;

II - dentro dos últimos doze meses não ter recebido punição administrativa;

III - ter vinte anos de efetivo serviço prestados à segurança pública.

Art. 15. A Medalha de Honra ao Mérito na Segurança Pública "Melissa de Almeida Araújo" a ser concedida nos termos deste Decreto Legislativo, deverá conter o seguinte:

I - nome gravado "Honra ao Mérito na Segurança Pública Melissa de Almeida Araújo";

II - Brasão do Município de Cascavel;

III - identificação do nome da Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 16. Para fins do disposto no *caput* do art. 13 deste Decreto Legislativo será considerado de grande relevância aqueles profissionais que se destacaram na função de seus serviços na Segurança Pública lotados no município de Cascavel.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Segurança Pública e Trânsito desta Casa de Leis, avaliar e emitir parecer quanto à relevância dos projetos propostos.

SEÇÃO V
Prêmio de Honra ao Mérito "Gente que Brilha"

Art. 17. O Prêmio de Honra ao Mérito "Gente que Brilha" será concedido a pessoas físicas e entidades responsáveis por atividades voluntárias de relevante interesse social com impactos transformadores na sociedade cascavelense.

Art. 18. Para fins do dispositivo no *caput* do art. 17 deste Decreto Legislativo será considerado atividade voluntária a inciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada à pessoa física, a órgão ou à entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, que vise ao benefício e à transformação da sociedade por meio de ações cívicas, de desenvolvimento sustentável, culturais, educacionais, científicas, recreativas, ambientais, de assistência à pessoa ou de promoção e defesa dos direitos humanos e dos animais.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Saúde e Assistência Social desta Casa de Leis, avaliar e emitir parecer quanto à relevância dos projetos propostos.

Art. 19. O Prêmio "Gente que Brilha" a ser concedido nos termos deste Decreto Legislativo, deverá conter o seguinte:

I - nome gravado "Prêmio de Honra ao Mérito Gente que Brilha";

II - Brasão do Município de Cascavel;

III - identificação do nome da Câmara Municipal de Cascavel.

SEÇÃO VI
Medalha de Honra ao Mérito Desportivo "Osmar Xiquinho Zimmermann"

Art. 20. A Medalha de Honra ao Mérito Desportivo "OSMAR XIQUINHO ZIMMERMANN" será concedida anualmente pela Câmara de Vereadores a clubes desportivos, desportistas, atletas e técnicos cascavelenses ou no Município radicados.

Art. 21. Farão jus ao recebimento da honraria aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

I - atletas e equipes, pela conquista de medalhas ou obtenção de classificação até a terceira colocação em competições nacionais e internacionais, representando nossa cidade, estado ou país e/ou;

II - atletas e equipes, pela conquista de medalhas ou obtenção de classificação em primeira colocação em competições estaduais e/ou;

III - atletas cascavelenses ou aqui radicados, em atividades ou não, por conquistas e classificação, ou relevante serviço prestado ao desporto, conforme descrito nos incisos I, II e IV deste artigo, e/ou;

IV - cidadãos cascavelenses ou aqui radicados, entidades, clubes e associações de caráter desportivo, por relevantes serviços prestados ao Desporto local e/ou;

V - o atleta que quebrar recordes estaduais, nacionais e internacionais em competições oficiais.

§ **1º** As competições internacionais, aludidas no inciso I deste artigo, refere-se a Campeonato Mundial, Copa do Mundo, Jogos Pan-Americano, Jogos Olímpicos, Jogos Para-Olímpicos e Campeonato Sul-Americano, este último quando representar oficialmente Federação Nacional, reconhecida pelo Comitê Olímpico ou Para-Olímpico Brasileiro.

§ **2º** As competições nacionais, aludidas no inciso I deste artigo, refere-se a eventos promovidos pelo Ministério do Desporto ou Confederações reconhecidas pelo Comitê Olímpico e Para-Olímpico.

§ **3º** As competições aludidas no inciso II deste artigo referem- se a competições oficiais do calendário do Paraná, promovidos pelo Governo do Estado, através do PARANÁ ESPORTE.

§ **4º** As equipes, aludidas nos incisos I e II deste artigo, compreendem-se de todos os atletas inscritos na competição, acompanhadas do técnico e auxiliar.

Art. 22. A honraria descrita neste Decreto Legislativo consistirá na concessão de medalha:

I - pendente de fita de gorgorão de seda chamolatada em fundo branco com listas verticais nas cores branco e azul;

II - centrando em forma circular, de um lado o brasão do Município de Cascavel e no outro lado a expressão, "Medalha de Honra ao Mérito Desportivo OSMAR XIQUINHO ZIMMERMANN – Câmara Municipal de Cascavel", fazendo referência ao mês e ano da concessão;

III - diploma alusivo à honraria.

Art. 23. A Câmara Municipal em solenidade entregará a "Medalha de Honra ao Mérito Desportivo" aos homenageados, descritos nos incisos de I a V do art. 21 do presente Decreto Legislativo.

Parágrafo único. A Secretaria da Câmara manterá um livro, rubricado pelo Presidente e 1º Secretário, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os homenageados e síntese de sua biografia e/ou conquista.

CAPÍTULO IV
DEMAIS HONRARIAS

SEÇÃO I
Prêmio Cidade de Cascavel

Art. 24. O Prêmio "Cidade de Cascavel" será concedido a personalidade locais das artes, medicina e assistência social que desempenharam ou desempenham luzidos serviços à comunidade.

SEÇÃO II
Título de "Professor Emérito"

Art. 25. O Título de "Professor Emérito" será concedido a integrantes do Magistério que tenham prestado pelo menos 2/3 (dois terços) do seu tempo de serviço em prol da educação no município de Cascavel.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A confecção das respectivas medalhas, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias da Câmara Municipal de Cascavel ficarão a cargo de seus proponentes.

Art. 27. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 28. Ficam revogados os Decretos Legislativos nº 7, de 16 de outubro de 2008; nº 9, de 9 de outubro de 2018; nº 62, de 23 de maio de 2022; nº 89, de 22 de maio de 2023; nº 92, de 31 de maio de 2023; e a Resolução nº 3, de 14 de março de 2006.

Palácio José Neves Formighieri, 72º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 26 de março de 2024.

Alécio Espínola
Presidente